

CONTRATO ELETRÔNICO DE COMODATO PARA USO DE DADOS E DEMAIS COMPONENTES.

COMODANTE: M7 PATRONAL, com sede em Trindade-GO, situada na Av. Manoel Monteiro, Qd 06, Lt 04, Nº391, Jardim Salvador, Cep: 75388-454, inscrita no CNPJ nº 29.196.138/0001-90.

I - DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1. O presente contrato tem como **OBJETO**, a transferência, pela comodante ao comodatário, os direitos de uso e gozo do serviços de gestão e atendimento para os planos de dados e voz descritos pela **Cláusula 2**, deste contrato, no qual são ofertados diversos planos, dos quais o **COMODATÁRIO** escolherá o que mais suprirá a sua necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na compra de qualquer produto da associação M7 Patronal, o comprador fará parte do rol dos associados da mesma, a partir daí, terá direito as ofertas exclusivas dos seus associados.

Cláusula 2. Seguem planos ofertados pela **COMODANTE**:

- **Plano TIM (Connect 10):** 10GB internet + Ligações nacionais Ilimitadas para qualquer operadora + SMS Ilimitado. Apps Ilimitados.
- **Plano TIM (Connect 20):** 20GB internet + Ligações nacionais Ilimitadas para qualquer operadora + SMS Ilimitado. Apps Ilimitados.
- **Plano OI:** 20Gb Internet, sem redução de velocidade após ultrapassar os 20GB + Ligações nacionais Ilimitadas para qualquer operadora + SMS Ilimitado.

Parágrafo Único: O valor dos planos ora ofertados pela **COMODANTE** serão de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) Plano + Serviços, valor esse, quando o **COMODATÁRIO**, pagar até a data de vencimento, caso o **COMODATÁRIO** efetue o pagamento após a data de vencimento, tal valor sofrerá acréscimos de juros e mora, salvo o plano **TIM (Connect 20)**, esse com o valor mensal de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos). valor esse, quando o **COMODATÁRIO**, pagar até a data de vencimento, caso o **COMODATÁRIO** efetue o pagamento após a data de vencimento, o referido valor sofrerá acréscimos de juros e mora

Cláusula 3. No tocante ao Planos contidos na **Cláusula 2**, deste contrato, as ofertas são de caráter, únicas e exclusivas para os **MOTORISTAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS POR APLICATIVOS E PLATAFORMAS DIGITAIS.**

II - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE/CONTRATADO.

Cláusula 4. comodante deverá ceder pacote de dados com um respectivo plano oferecido ao contratante juntamente com um Sim Card (**TIM, OI**) que será enviado sem distinção do código de **DDD** fornecido pela **COMODANTE**.

Parágrafo Primeiro: No ato da compra será pago o valor de adesão ao plano.

Parágrafo Segundo: Fica a **COMODANTE** autorizada sem aviso prévio, alternar de provedor, sempre que achar necessário.

Cláusula 4.1. O comodante/contratado se compromete ao envio das faturas telefônicas do plano juntamente com o envio do chip, serão também enviadas via e-mail cadastrado na hora da compra em nosso site.

Cláusula 4.2. O comodante/contratado deverá oferecer toda assistência referente aos dados cedidos ao contratante pelo **ZENDESK**, no qual é enviado um link para o e-mail do contratante para que faça solicitações via este canal único de atendimento.

Cláusula 4.3. A comodante deverá realizar assistência sempre que provocada pelo contratante referente ao funcionamento do pacote de dados ora cedido, salvo em hipóteses de falha de rede, no qual a contratante dependerá de resposta e tempo exposto pela operadora de telefonia.

Cláusula 4.4. A comodante possui/presta o serviço de gestão de linhas e atendimento 24 horas para seus contratantes via **ZENDESK** e **Central de relacionamento pelo número 4007-2031.**

III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO/CONTRATANTE.

Cláusula 5. O contratante se compromete sempre deixar o pagamento em dias e assim não deixando atrasar suas faturas para que sua linha não seja bloqueada.

Cláusula 5.1. Deverá o contratante cuidar do bom uso e zelo de seu Sim Card. **(OI e TIM)** havendo algum sinistro, tais como furto, roubo, e ou manuseio incorreto do sim card, o contratante deverá ressarcir a contratada o valor de um novo chip mais os encargos emergenciais oriundos da operação de envio expresso **(operação emergencial de fornecimento de novo chip + taxa de envio)**. Valor esse de R\$ **24,90 (Vinte e quatro reais e noventa centavos)**.

Parágrafo Único: Em caso de furto/roubo o contratante deverá adentrar no sítio www.meuchipfavorito.com/reenvio e realizar uma nova compra do seu chip danificado ou furtado, decorrente disso, a empresa providenciará o envio do mesmo após confirmação da taxa de reenvio.

IV - DAS FORMAS DE PAGAMENTO.

Cláusula 5.2. Via boleto bancário em forma de carne, pagável em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.

Cláusula 5.3. Via cartão de crédito, pré-cadastrado no sistema de intermediação de pagamento on-line denominado **GERÊNCIA NET**, no momento em que acordado o plano, para que seja debitado mensalmente em sua fatura até o término do referido contrato.

Cláusula 5.4. O contratante deverá respeitar o tempo solicitado pela contratada em casos de problemas de rede, visto a contratada depender do sistema da operadora, não tendo assim uma resposta de imediata.

V - DO CANCELAMENTO.

Cláusula 6ª Para solicitar o cancelamento do plano, o cliente deverá fazer essa solicitação via **ZENDESK (Canal único e exclusivo para solicitar o cancelamento)**.

Cláusula 7. A Magnificat, gerará uma taxa de cancelamento no valor de R\$ **99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)**, que será enviada via e-mail para o solicitante.

Parágrafo Primeiro: Tal taxa de cancelamento somente será concedida para o **COMODATÁRIO**, que estiver com as suas parcelas em dias, os demais deverão pagar o valor das parcelas em aberto acrescidas de juros e mora.

Parágrafo Segundo: O comodante não poderá em momento algum alegar que não recebeu o boleto via e-mail, caso não tenha recebido deverá comunicar o contratado em até 12 horas para que seja enviado em outro canal.

Cláusula 8. Sendo que só haverá o cancelamento do plano, somente após a quitação da referida taxa de cancelamento, caso contrário o contrato se estenderá até o prazo normal do referido contrato.

VI - DO ENVIO E DA RETIRADA.

Cláusula 9. Após confirmação do pagamento da taxa de adesão, o objeto ora adquirido será enviado para o endereço cadastrado no ato da compra, com o prazo final de envio até 15 (quinze) dias úteis

Parágrafo Único: Prazo para pagamento do carnê dar-se início na data da postagem do objeto.

Cláusula 10. A **COMODANTE** não se responsabiliza por endereços cadastrados no site de forma errada, incompleta e ou pertencentes à áreas denominadas pelos Correios de “zona de risco”, devendo sempre o comprador se atentar ao código de rastreio ora recebido no ato da compra.

Parágrafo Primeiro: A **COMODANTE** não se responsabiliza pelos prazos dos da ECT e de qualquer outra transportadora de encomendas, da fiscalização ou de qualquer terceiro, seja ele ou não participe no processo, e nem por avarias que vierem a causar à embalagem e ao produto.

Parágrafo Segundo: A **COMODANTE** não se responsabiliza por erro de endereço fornecido pelo **COMODATÁRIO** para a entrega da mercadoria, bem como tentativas frustradas de entrega e ou de terceiros partícipes ou não do processo, ocasião em que o reenvio será de total responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

Cláusula 11. Retornando a encomenda para o endereço da **COMODANTE**, a mesma entrará em contato com o cliente, informando o ocorrido e com isso coletando novos dados para reenvio imediato do produto.

Parágrafo Primeiro: Após retornada o objeto para o endereço da **COMODANTE** e não logrado êxito nas tentativas de contato com o comprador, seu pagamento de adesão terá duração de 30 (trinta) dias, à contar a partir do recebimento do objeto pela **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo: A **COMODANTE**, não arcará com nenhum tipo de despesa de locomoção e ou taxas para aquisição dos chip's retirados nas lojas autorizadas pelas operadoras das quais gerimos.

VII - DA DURAÇÃO.

Cláusula 12. Este contrato tem duração de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura do presente termo, sem fidelidade, podendo ser renovado por mais **12 (doze) meses automaticamente**, caso haja interesse de cancelar o plano, deverá o **COMODATÁRIO** realizar a solicitação via canal de atendimento exclusivo **Zendesk**.

Parágrafo Único: Extinguindo o prazo de 12 (doze) meses, as partes mantendo interesse de renovar o plano, deverá ser pago o valor da parcela única de adesão com referência ao valor atualizado.

VIII - DA COBRANÇA.

Cláusula 13. A conta telefônica referente aos serviços prestados corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, no qual a fatura mensal será enviada ao contratante, no endereço cadastrado em forma de carnê junto com seu simcard, este carne conterà 12 parcelas do plano, no qual a mesma começa a contar 45 (quarenta e cinco) dias após confirmado pagamento no site, período em que ocorre o envio dos carnês para residência do cliente junto com seu chip favorito.

Cláusula 14. Caso não seja realizado o pagamento após 3 (três) dias, a linha do cliente será bloqueada o serviço de dados até que seja regularizada a situação de inadimplência, neste período a **COMODANTE** tentará entrar em contato com o contratante para que seja regularizado o débito.

Cláusula 14.1. Após algumas tentativas da **COMODANTE** entrar em contato e não for realizado(s) o(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) que está(ão) em aberto, a **COMODANTE** realizará a inserção do nome do contratante aos órgãos de proteção ao crédito e extinguindo o contrato com o mesmo e assim a linha poderá ser cancelada após os 15 dias que o débito estiver em aberto.

Cláusula 14.2. O **COMODATÁRIO** não poderá alegar em hipótese alguma que não pagará sob o argumento de que o plano ora cedida pelo **COMODANTE** estava bloqueada, visto o bloqueio ter ocorrido em face do não pagamento (s) da(s) sua(s) fatura(s) em aberto.

Cláusula 14.3. A **COMODANTE** sempre notificará o parceiro com o intuito de realizar o pagamento, lembretes esses, serão enviados via e-mail, sms e demais meios de comunicação.

Cláusula 14.4. O atraso do débito incidirá juros, multa e honorários advocatícios e demais encargos e taxas pertinentes ao referido atraso.

IX - CLÁUSULAS ADICIONAIS.

Cláusula 15. Demais cláusulas pertinentes a este contrato está disponível no seguinte endereço: **www.meuchipfavorito.com/contrato**

Parágrafo Único. Em caso de alguma cláusula deste contrato e dos contratos dos clientes da base, venham conflitar com as demais cláusulas existentes no site acima descrito, prevalecerão as do nosso site.

Cláusula 16. Todo o atendimento realizado pela **COMODANTE** Magnificat será feito por Zendesk, canal único e exclusivo para seus contratantes.

Parágrafo Único: O cliente receberá um link com acesso ao Zendesk e o mesmo deverá acessar e realizar seu cadastro, o cliente não poderá em hipótese alguma alegar que desconhece do nosso canal de atendimento, visto estar em contrato e em todos os meios de divulgação da **COMODANTE**.

Cláusula 17. A **COMODANTE**, sem aviso prévio, realizará envios de mensagens solicitando atualização de dados para seus clientes e cabendo ao mesmo sempre manter tais dados atualizados, sob pena de suspensão dos serviços.

X - DO FORO COMPETENTE.

Cláusula 18. Fica eleito o Foro da sede da **COMODANTE** para dirimir quaisquer assuntos relativos ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***Declaro ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições previstas no contrato, desde o ato da adesão ao plano.**

CONHEÇA MAIS SOBRE NOSSOS PLANOS E SUPORTE

- >Navegue muito, tenha minutos para fazer ligações para outras operadoras e aproveite os serviços adicionais com total controle dos seus gastos:
- >Tire todas suas dúvidas sobre configurações de aparelhos:

Todas essas informações e muito mais você terá acessando os nossos canais:

www.meuchipdetrabalho.com/suporte

Suporte:

Tel. 4007.2031

E-mail:

atendimento@meuchipdetrabalho.com

Financeiro:

Tel. 4007.2031

E-mail:

atendimento@meuchipdetrabalho.com

REV12122019